DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.477/2021

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, nas datas que especifica e dá outras providências".

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no exercício de 2021, nas datas abaixo especificadas:

Abril

01 – quinta-feira

02 – sexta-feira – Paixão de Cristo

21 - Tiradentes

Junho

03 – quinta-feira – Corpus Christi

04 – sexta-feira

Julho

09 – terça-feira – Revolução Constitucionalista

Setembro

06 – segunda-feira

07 – Independência do Brasil

Outubro

11 – Segunda-feira

12 – Nossa Senhora Aparecida

Novembro

01 – segunda-feira – Dia de todos os santos

02 – terça-feira - Finados

15 – segunda-feira – Dia da Proclamação da República

ARTIGO 2º - O disposto neste decreto não se aplica aos serviços considerados urgentes e inadiáveis.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Avaí, 05 de fevereiro de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

DECRETO N° 1.478/2021

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a inclusão da região de Bauru/SP na fase vermelha do PLANO SÃO PAULO DE COMBATE à COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Poderão permanecer abertos, durante o período em que perdurar o enquadramento da região de Bauru na fase vermelha do Plano São Paulo de Combate à COVID-19, somente estabelecimentos comerciais de atividades indispensáveis:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutis e centros de abastecimentos de alimentos;

III – Padarias, exclusivamente, mediante o sistema de pague-leve;

IV – Lojas de vendas de alimentação para animais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

V – Distribuidores de água mineral e gás;

VI – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, lojas de alimento,e comércio em geral, exclusivamente para vendas através de aplicativos ou telefones e entregas em domicílio ou retirada presencial pelo consumidor, por meio do sistema pague-leve;

VII – Postos de Combustíveis;

VIII – Oficinas mecânicas;

IX – Clínicas e consultórios de atendimento médico, odontológico, fisioterápico, fonoaudiologico, psicológico e de nutrição, as quais poderão funcionar, exclusivamente, mediante atendimentos individualizados, um paciente por vez, e desde que adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção e contágio do Corononavírus (Covid-19), devendo ainda, evitar a permanência simultânea de pessoas em salas de espera, para o que se recomenda o atendimento mediante prévio agendamento telefônico.

Art. 2º - Os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão providenciar máscaras de proteção a todos os funcionários, assim como álcool em gel 70º a todos os clientes e orientá-los quanto ao distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas que estiverem no local.

§ 1º - Os supermercados deverão providenciar a limpeza e higienização dos carrinhos, cestas, balcões e caixas, constantemente.

§ 2º - As lanchonetes, restaurantes, pizzarias e lojas de alimento em geral, não poderão vender produtos para consumo no local, bem como, deverão providenciar a venda de produtos em embalagens descartáveis, evitando as de vidro (garrafas principalmente).

§ 3º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 20:00, por todos os estabelecimentos constantes do artigo 1º deste Decreto.

§ 4º- Os templos religiosos, igrejas e demais instituições religiosas somente poderão realizar cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais aos domingos, das 07:00 às 21:00 horas, respeitando a ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, e o distanciamento de 2,00 metros.

Art. 3º - Ficam autorizados as casas lotéricas, correspondentes bancários e instituições financeiras a funcionarem em seus horários normais, respeitando as orientações sanitárias e o distanciamento.

Art. 4º - Ficam proibidos festas, eventos, recreações e atividades esportivas, evitando-se, assim, a aglomeração

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto acarretará a suspensão do alvará municipal, e sua cassação em caso de reincidência.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.473 de 26 de janeiro de 2021.

Avaí, 08 de fevereiro de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – EDITAL Nº 002/2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal, usando de suas atribuições legais, HOMOLOGA E ADJUDICA O PROCESSO 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021 – EDITAL Nº. 002/2021, para as empresas vencedoras do certame realizado no dia 29 de janeiro de 2021, às 09h00, as empresas descritas na ata que segue em anexo e que faz parte da presente homologação e segue publicada na forma da lei, tendo sido a proposta mais vantajosa. HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO - Prefeita Municipal

AVAI-SP , 05 de fevereiro de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita do município de Avaí